

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.167
DE 25 DE ABRIL DE 2022

(Projeto de Lei Complementar nº 17/2021 – Autor: Vereador Sergio Caldas Santana)

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 142 DA LEI Nº 3.531, DE 16 DE ABRIL DE 1968 – CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 29 de março de 2022 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.167

Art. 1º Fica alterado o art. 142 da Lei nº 3.531, de 16 de abril de 1968, que institui o Código de Posturas do Município de Santos, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 142. Todo terreno deverá ser preparado para garantir a drenagem adequada das águas pluviais e provenientes do subsolo.

§ 1º A drenagem dos terrenos poderá ser realizada das seguintes formas:

I – pela absorção natural do terreno, desde que a percolação ocorra em período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, devendo o proprietário tomar medidas necessárias à completa drenagem após esse período;

II – pelo encaminhamento adequado das águas para vala ou curso de água que passem nas imediações;

III – pela canalização adequada das águas para sarjeta ou valeta do logradouro.

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Em terrenos que se encontrem abaixo do nível do logradouro, a drenagem deverá ser realizada por bombeamento ou qualquer outro método de notória eficácia, evitando qualquer acúmulo de água.

§ 3º O encaminhamento das águas para vala, curso de água, sarjeta ou valeta será feito através de canalizações subterrâneas.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 25 de abril de 2022.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 25 de abril de 2022.

RODRIGO SALES
Chefe do Departamento